



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD

TERMO DE CONVÊNIO

Registro SEMAD Nº 499/2023

Declaro que registrei este  
Contrato/Convênio/Ajuste em  
livro próprio, na presente data.  
Departamento de Registros, em

05/10/2023

BD  
Servidor(a)

*Convênio que celebram o MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA e o HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA, para os fins que especifica.*

**O MUNICÍPIO DE SÃO LUIZ GONZAGA, PODER EXECUTIVO,** com sede na Rua Venâncio Aires, nº 2438, nesta cidade, doravante denominado **MUNICÍPIO**, representado, neste ato, pelo Prefeito Municipal, Sr. Sidney Luiz Brondani, e o **HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA**, estabelecido em São Luiz Gonzaga, com CNPJ nº 97.081.756/0001-44, representado, neste ato, pela sua Interventora, Srª. Iria Madalena Diedrich, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Física sob nº 256.012.700-82, celebram o presente Convênio, que tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto conveniado, constante no Plano de Trabalho que integra o Processo Administrativo – P.A.009/2023, regendo-se o mesmo, no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela Lei Municipal 4.707 de 19 de fevereiro de 2009 e Decreto Municipal nº 3.907/2013, e alterações posteriores, assim como pelas cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades dos convenentes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objetivo a conjunção de esforços para atender a População SUS do Município de São Luiz Gonzaga, por meio de recursos investidos na aquisição de Climatizadores, Computadores e Impressoras para o Hospital São Luiz Gonzaga.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO HOSPITAL**

O HSLG obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se pelo atendimento da população na Atenção Básica;
- b) Aplicar os recursos financeiros de acordo com o plano de trabalho, constante do ANEXO I;
- c) Prestar contas da utilização das verbas, no prazo e na forma definida neste convênio; e,
- d) Disponibilizar, a qualquer tempo, as informações solicitadas pelo município o qual é conveniado;

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”.*



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIZ GONZAGA**  
“Capital Estadual da Música Missionária” – Lei Estadual nº.14.123/2012  
“Paço Municipal Sepé Tiaraju” – Lei Municipal nº. 5.550/2015  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E DESENVOLVIMENTO – SEMAD**

d) Declaração do responsável no documento das despesas, certificando que o material foi recebido ou o serviço foi prestado.

e) Extrato Bancário da conta especial, com a movimentação completa, ou seja, desde o saldo R\$ 0,00 antes da liberação do recurso, até a compensação de todos os cheques emitidos e novamente o saldo zerado.

III - recolher, à conta do Poder Executivo, os saldos não aplicados ou o saldo apurado em 31 de dezembro, apresentando a respectiva Guia de Recolhimento;

IV - assinar termo de compromisso de Prestação de Contas (Anexo III).

§ 1º - Cada parcela liberada corresponderá a uma prestação de contas.

§ 2º - Todos os documentos comprovando a aplicação dos recursos deverão ser datados posteriormente ao recebimento dos mesmos e deverão ser preenchidos com clareza, sem emendas ou rasuras, com precisa especificação do objeto da despesa, da quantidade e do preço.

§ 3º - Os documentos fiscais encaminhados para prestação de contas deverão estar recebidos, ou com a cópia dos cheques nominais anexados.

**Art. 3º** À entidade que não prestar contas no prazo estabelecido nesta lei, ou que tenha sua prestação de contas rejeitadas, não será concedido outro auxílio antes de ser resolvida a pendência, além de devolução dos valores já recebidos.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO ÓRGÃO GESTOR DO CONVÊNIO**

A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do seu titular, será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do convênio, observando as exigências referidas no presente instrumento.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO**

O não cumprimento do objeto avençado, pelo **HSLG**, importará na renúncia e desfazimento do instrumento, além de outras sanções previstas na legislação.

## **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência a partir da data de assinatura no dia 04 de setembro de 2023 até 31 de maio de 2024.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES**

As modificações das condições e cláusulas estabelecidas neste convênio, inclusive a redução ou ampliação do seu objeto, serão feitas mediante celebração de Termo de Aditamento, com as devidas justificativas.

*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”.*

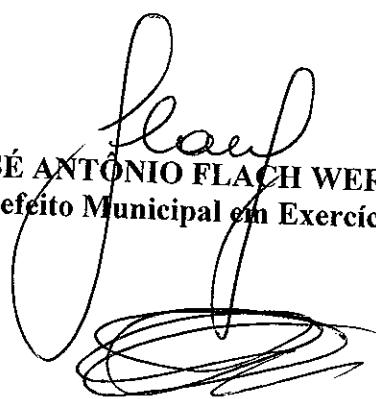


## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

As dúvidas resultantes da interpretação de qualquer cláusula deste convênio serão dirimidas no Foro de São Luiz Gonzaga/RS, quando não resolvidas administrativamente.

E, por assim acordarem, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

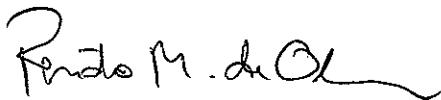
**Gabinete do Prefeito, São Luiz Gonzaga (RS), em 05 de setembro de 2023.**

  
JOSÉ ANTONIO FLACH WERLE  
Prefeito Municipal em Exercício

  
HOSPITAL SÃO LUIZ GONZAGA  
Conveniado  
Iria Dietrich  
INTERVENTORA  
Hospital São Luiz Gonzaga

As cláusulas e condições do presente instrumento  
estão de acordo com a legislação. É o parecer

Ariel Langert de Oliveira  
Assessor Jurídico Municipal



*“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”.*